



REGIMENTO INTERNO COREME HOSPITAL SANTA HELENA

TÍTULO I

- **Da Residência Médica**

CAPÍTULO I

Objetivos e Organização

Art. 1 A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 2 Os Programas de Residência Médica têm como objetivos:

I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo Único. O médico residente deverá cumprir integral as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 3 Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, o HOSPITAL SANTA HELENA constituiu a Comissão de Residência Médica (COREME).



CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 4. O Programa de Residência Médica terá um Coordenador um Vice Coordenador e Preceptores sendo que de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos de Coordenador e Preceptor poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Art. 5. Quando houver novas propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que após análise deliberará ou não a solicitação;

Art. 6. O Regimento Interno da COREME e o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Santa Helena estarão dispostos no site da Residência Médica

Parágrafo Único. Cada médico residente receberá do Coordenador de sua Residência anualmente o programa onde estarão especificadas suas atividades.

Art. 7 Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1 O HOSPITAL SANTA HELENA oferecerá alimentação durante o período da Residência Médica, como prevê o § 1º do Art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 2 O médico residente deverá inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art. 8 A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada.

§ 1 O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.



§ 2 O requerimento de que trata o § 1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

§ 3 Os médicos residentes terão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

Art. 9 Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;

II – óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III – nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos. Parágrafo Único. O residente deverá repor o período de afastamento de sua Residência médica quando este corresponder à duração por afastamento médico por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou da maternidade.

Art. 10. A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 11. O candidato ao Programa de Residência Médica deverá apresentar:

I - requerimento à COREME;

II - diploma médico devidamente registrado ou, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de onde cursa o último ano do curso de Medicina

III - o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;



IV - se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

V – ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1o - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

§ 2o - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 12. Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica médicos formados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 13. O processo de seleção dos candidatos aos Programas de Residência Médica do Hospital Santa Helena será realizado na forma de prova eliminatória, conforme Resolução CNRM N°. 03/2011. A prova eliminatória selecionará para 2º fase candidatos conforme edital. As entrevistas serão realizadas por bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica. As bancas serão compostas, no mínimo, pelo Coordenador do Programa ou seu Vice, que a presidirá; por um preceptor do programa e, no mínimo, um docente. Caberá as bancas examinadoras decidir a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM N°. 03/2011, sendo que a classificação deverá ser homologada pela COREME.

Art. 14. Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito já cumprido, será aplicada, no processo seletivo, prova específica, arguição oral ou escrita sobre o respectivo pré-requisito, além das estabelecidas no Art. 16.

Art. 15. A COREME preencherá as vagas que porventura, surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovado no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM N° 02/2011). Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital, vencido o prazo acima, serão convocada na ordem de classificação os candidatos seguintes. OBS.: Situações especiais serão estudadas pela COREME.



CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 16. Para avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as seguintes modalidades: prova escrita; prova oral e/ou prova prática. As avaliações serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre e uma avaliação de escala de atitudes a cada ano. Todos os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para conhecimento dos médicos residentes. Além das provas previstas neste artigo serão avaliados os seguintes aspectos:

- assiduidade;
- pontualidade;
- comportamento ético;
- relacionamento com a equipe médica;
- relacionamento com o paciente;
- relacionamento com a equipe de saúde;
- interesse pelas atividades da residência.

Art. 17. Caberá a cada Programa de Residência Médica estabelecer os critérios específicos de avaliação em conformidade com os parâmetros da COREME.

Art. 18. Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Art. 19. Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

Cumprir integralmente a carga horária do Programa; obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano. A aprovação se fará se o residente auferir no mínimo avaliação 7,0 (sete). O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Art. 20. O médico residente poderá ser desligado do Programa se deixar de observar o presente regimento.



CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21. São deveres dos Residentes:

Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;

Portar crachá identificatório de fácil visibilidade;

Usar uniforme convencional completo;

Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

Cumprir com as obrigações de rotina;

Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

Respeitar as Normas Legais e Regulamentares;

Cumprir horários fixados;

Obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;

Assinar o livro de ponto ou bater o cartão de ponto, diariamente, na entrada e na saída, o residente que não cumprir este item terá descontado de sua bolsa o valor financeiro correspondente a omissão.

Art. 22. Sanções disciplinares:

Repreensão verbal ou escrita;

Suspensão;

Eliminação.



Art. 23. Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao Residente que:

Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

Desrespeitar o Código de Ética Médica;

Não cumprir tarefas designadas;

Proferir agressões verbais entre residentes ou outros;

Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 24. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

Falta aos plantões médicos;

Art. 25. A penalidade de ELIMINAÇÃO será aplicada ao Residente que:

Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Nesta hipótese o residente poderá sofrer sanções administrativa, civil e penal e deverá devolver os proventos decorrentes da bolsa-auxílio.

Art. 26. Condições agravantes das penalidades:



Reincidência;

Ação premeditada;

Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Art. 27. A pena de REPREENSÃO será registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art. 28. A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento. O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 29. A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento vigente, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento, A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 30. As transgressões disciplinares deverão ser comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência. As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) Coordenadores de Programas de RM, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME. O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.



TÍTULO II

• DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 31. A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica, CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM n.º 15/82).

Art. 32. A COREME é órgão subordinado a Direção Médica e Técnica do HSH e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores de Programas e seus suplentes, residente eleito por seus pares e dois preceptores,

Art. 33. A COREME elegerá por maioria absoluta, seu Presidente e Vice-Presidente, encaminhando os respectivos nomes para homologação para direção do HSH. O PRESIDENTE será o elemento Executivo da COREME e de todos os Programas de Residência Médica. O Vice Coordenador o substituirá quando de sua impossibilidade em comparecer a qualquer situação,

Art. 34. A COREME reunir-se-á mensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico do PRESIDENTE e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré- estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 35. As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente. O Presidente terá direito a voto de qualidade. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

À COREME compete: nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;

o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Médica;
fazer cumprir este Regimento;

zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica

rever periodicamente os Programas de Residência Médica, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residência Médica existentes ou propostas de novos Programas de Residência Médica, sugerindo as modificações necessárias, solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica; coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica HSH; enviaar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. Cabe a COREME elaborar e acompanhar a divulgação do Edital do Processo Seletivo de Residência Médica no site oficial do HSH, assim como, a publicação no Diário Oficial da União; gerenciar todas as etapas do Processo Seletivo; definir o cronograma contemplando todas as etapas do Processo Seletivo; gerenciar e solicitar aos Coordenadores dos Programas o envio de questões teóricas para compor o exame anual de seleção para Residência Médica; receber, analisar, selecionar e modificar, quando necessário, as questões das provas que venham a ser aplicadas, solicitar e acompanhar o processo de compra do material necessário para a realização do Processo Seletivo de Residência



TÍTULO IV

• DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME .

Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à ouvidas a COREME.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.